



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Administração de Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 367/2019

PAD nº 6535/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.634.351/0001-08**, com sede na cidade de Londrina-PR, à Av Paraná, 453, conjunto 402, 4º andar, Centro, CEP 86.010-923, telefone (43) 3037-0906, copersoldobrasiladm@gmail.com, neste ato representada por Vereunice Silva e Silva, CPF 035.438.279-95, para realização de serviços de vigia para as instalações da Usina Fotovoltaica em Paranavaí-PR, **mediante dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, in verbis, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..." (grifo nosso)

Salientamos que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando possíveis danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pelo qual podemos concluir que o "fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Por fim, verificamos que estamos diante de situação resultante do imprevisível e não da inércia administrativa, outro fator importante descrito pela doutrina³ para fundamentação no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93. Há, desta feita, obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de vigia, de forma contínua, para as instalações da Usina Fotovoltaica em Paranavaí-PR, situada no Lote 10, quadra V, nº 458, Jardim São Jorge, conforme descrição a seguir:

1.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados, todos os dias da semana, distribuídos conforme abaixo:

- a)** 1 (um) posto de vigia pelo período de 12 (doze) horas noturnas, das 19:00h às 07:00h, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive feriados.
- b)** 1 (um) posto de vigia pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, nos finais de semanas, iniciando no sábado às 07:00h e terminando na segunda-feira às 07:00h.

2. VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente.

3. VALOR

O valor total da contratação é **R\$ 57.438,12** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos).

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Elemento de Despesa – 33.90.37.03.

5. CÓDIGO SIASG

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7^a ed., 2008, p. 329.

² Idem, p. 348.

³ ESCOBAR, Mariense apud FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Id. P. 332.

Os CÓDIGOs utilizados para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG serão: SERVIÇO:

- a) **2396-5 – prestação de serviço de vigia e segurança - orgânica – 12hs noturnas – 2ª a 6ª feiras.** Unidade de fornecimento: **POSTO**.
- b) **2379-5 – prestação de serviço de vigia e segurança - orgânica – 24hs diuturnas.** Unidade de fornecimento: **POSTO**.

6. CONTRATO

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão contidas na minuta do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com o Núcleo de Gestão da Usina Fotovoltaica pelos telefones (44) 3423-1669 e (41) 99844-7326, com Luiz Mitsuru Bancho, e-mail: lbancho@tre-pr.jus.br, ou com Hélcio Ângelo de Araújo, da Seção de Segurança Institucional, pelo telefone (41) 3330-4850, no horário das 12:00 às 19:00, e-mail: seseg@tre-pr.jus.br.

Curitiba, 18 de junho de 2019.

Adriana de Almeida Biesdorf
Técnico Judiciário

DÉBORA BEATRIZ MACHADO LOPES
Chefe da Seção de Administração de Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC